



PROCESSO N.º	: 130648/2015
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT
CNPJ	: 03.507.415/0008-10
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS
RESPONSÁVEL	: PERMÍNIO PINTO FILHO – Secretário de Estado de Educação
INTERESSADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

1 INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro,

Em cumprimento ao despacho exarado pela então Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen (documento digital nº 107078/2015), apresenta-se o Relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial ao Termo de Convênio 161/2010, instaurada pelo Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO – Secretário de Estado de Educação.

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 130648/2015, conforme documento digital nº 87020/2015.

Salutar salientar que a Tomada de Contas Especial foi instaurada – por determinação do Sr. SÁGUAS MORAES SOUSA (então Secretário Estadual de Educação) – a fim de apurar suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 161/2010, conforme documento digital nº 87808/2015 – fls. 4.



O objeto desta Tomada de Contas refere-se ao Termo de Convênio nº 161/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos com o devido referente ao repasse de recursos do Estado com a finalidade de promover reparos na Escola Estadual “Maria Eduarda Pereira Soldera”.

2 ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, estão disciplinadas na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014. Com base nos ditames dessa Resolução elaborou-se os **itens de verificação** a seguir, visando a averiguar a regularidade das condutas adotadas pelos responsáveis, na elaboração da Tomada de Contas e do possível dano apurado.

2.1) Em conformidade com o art. 8º da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, através da Portaria nº 264/2013/GS/SEDUC/MT (documento digital nº 87808/2015 – fls. 4), datada de 17/06/2013, foi constituída a Comissão objetivando a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 161/2010, composta pelos seguintes servidores:

- a) Juliane Antressa da Silva Xavier Luz – Matrícula Funcional nº 214708 – Advogada - OAB – MT nº 16.376 - (Presidente);
- b) Francisco Carlos de Lima Oliveira – Matrícula Funcional nº 205105 – Advogado - OAB – MT nº 10.968 - (Membro);
- c) Carlos Eugênio Lasch – Matrícula Funcional nº 213043 – Advogado - OAB – MT nº 4.579 - (Secretário).

2.2) Foi atendido o preceito do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, tendo em vista que nenhum membro da comissão ocupa o cargo de auditor ou controlador interno.

2.3.) De acordo com o que se verifica no teor do Relatório emitido pela Controladoria Geral do Estado em (documento digital nº 87808/2015 – fls. 72-77) esta promove – em sua



conclusão – anuência ao que foi parecer lavrado pela Comissão de Tomadas de Contas Especial da SEDUC sendo favoráveis à devolução do valor de R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados. Bem como a aplicação de sanção/multa pela ausência de prestação de contas de R\$ 15.371,36 (Quinze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Tudo em conformidade com o artigo 8º, § 4º c/c, artigo 10º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

2.4.) Pelo que se verificou no teor dos relatórios apresentados (documento digital nº 87808/2015 – fls. 59-64 e 72-77) há um valor a ser ressarcido no valor R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) em razão de se apurar o valor efetivamente repassado à Conveniente no valor de R\$ 344.790,76 e o valor total dos serviços efetivamente realizados/executados (medição do TCE- MT) no montante de R\$ 342.091,61.

Estes R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados a partir de 04 de Abril de 2012 (data do último repasse). Atribuindo responsabilidade exclusiva pela devolução de tal valor atualizado ao Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos 2009/2012 - apurado conclusivamente como responsável pela inexecução parcial da obra uma vez que agiu como ordenador de despesas [(documento digital nº 87808/2015 – fls. 62).

Inobstante a isso, a Controladoria Geral do Estado opinou pela aplicação de sanção/multa ao responsável pela ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 (Quinze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

2.5.) Ao que consta no documento digital nº 87808/2015 – fls. 81, o Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN foi devidamente notificado para pagamento do débito atualizado, bem como da apresentação da prestação de contas referente ao último aditivo repassado pela SEDUC no valor de R\$ 15.371,36.



Ocorrendo devidamente o previsto e determinado no artigo 9º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 (documento digital nº 87808/2015 – fls. 81). De acordo com o documento digital nº 87808/2015 – fls. 82, tal notificação - feita através dos CORREIOS – fora recebida na Agência dos CORREIOS do Município de São José dos Quatro Marcos no dia 13 de Fevereiro de 2015. Entretanto, tal notificação fora objeto de devolução sem qualquer espécie de aceite em seu Aviso de Recebimento – AR.

Inobstante a isso, o então Secretário de Estado de Educação – Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO promoveu a Notificação por Edital do Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN nos mesmos teores da notificação emitida via correio. Tal publicação editalícia no Diário Oficial do Estado data de 21 de Maio de 2015 (documento digital nº 87808/2015 – fl. 85).

Após a Notificação Editalícia do responsável não há nos autos qualquer tipo de manifestação do responsável. Verificando-se tão somente – em documento digital nº 87808/2015 – fls. 91-101 – documentação que comprova diplomação e posse do responsável como Prefeito Municipal de Quatro Marcos em 01 de Janeiro de 2009.

3 ANÁLISE DO RELATÓRIO DO TOMADOR DAS CONTAS

Integraram ao processo de tomada de contas especial os seguintes documentos ou informações relativos ao Relatório do Tomador das Contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial, **conforme Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014, artigo 16, inciso I:**

3.1.) Identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

3.2.) Número do processo de tomada de contas especial na origem;

3.3.) Identificação dos responsáveis;

Necessário salientar que na Tomada de Contas Especial promovida pela



Comissão nomeada pelo Secretário Estadual de Educação, tampouco a análise da Controladoria Geral do Estado sobre tal procedimento qualificaram e identificaram especificamente o responsável pelo ressarcimento do erário repassado por tal Termo de Convênio nº 161/2010 bem como da prestação de contas referente ao último aditivo repassado pela SEDUC no valor de R\$ 15.371,36.

A única qualificação e identificação (e forma de localização confiável) do responsável somente se verifica no documento digital nº 87806/2015 – fl. 51.

3.4.) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;

3.5.) Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

3.6.) Relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável;

3.7.) Parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis.

4 ANÁLISE DO RELATÓRIO DE DEFESA DO TOMADOR DE CONTAS

Após a Notificação Editalícia do responsável - no Diário Oficial do Estado data de 21 de Maio de 2015 (documento digital nº 87808/2015 – fl. 85) - não há nos autos qualquer tipo de manifestação do responsável. Verificando-se tão somente – em documento digital nº 87808/2015 – fls. 91-101 – documentação que comprova diplomação e posse do responsável como Prefeito Municipal de Quatro Marcos em 01 de Janeiro de 2009.



Não havendo como promover o Relatório de Análise de Defesa do tomador das contas ou da comissão de tomada de contas especial que se prevê no art. 16, II e suas alíneas, da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014.

5 ANÁLISE DO PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A unidade central de controle interno, quando da elaboração do parecer conclusivo manifestou-se expressamente sobre:

5.1.) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial. Bem como, opinando pela aplicação de sanção/multa ao responsável pela ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36.

6 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme o § 1º do art. 16 da RN 24/2014, os relatórios a que se referem os incisos I e II do artigo 16 da citada Resolução Normativa está acompanhado de cópias:

6.1.) Das notificações remetidas aos responsáveis. Entretanto os respectivos avisos de recebimento vieram ausentes de aceite. Inobstante a isso comprova-se – junto aos autos notificação editalícia do responsável;

6.2.) Não há manifestação de defesa do responsável. Bem como juntada de quaisquer documentos desta natureza juntados aos autos pelos responsável;

6.3.) Não se verificou oportunidade de emissão dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade uma vez que a inércia do responsável redundou na não apresentação de qualquer justificativa.

Casa Barão de Monte
1953

Após a análise dos documentos e informações constantes do relatório

2013

Montevidéu - Sede atual



conclusivo da Tomada de Contas Especial 130648/2015, restou demonstrada que os documentos e as informações apresentadas são suficientes para Julgamento da Tomada de Contas Especial em questão.

7 RESULTADO DAS ANÁLISES

Após a análise da Tomada de Contas Especial nº 130648/2015, constatou-se **inconformidade**, cujo resultado se enquadra na Irregularidade a seguir, de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015-TP):

1 IB_02. Convênio_Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Irregularidade na execução do Termo de Convênio 161/2010, cabendo restituição do valor de R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados a partir de 04 de Abril de 2012

Situação encontrada

O relatório o final da Tomada de Contas Especial nº 318344/2013, instaurada pelo PERMÍNIO PINTO FILHO, então Secretário de Estado de Educação em desfavor Conveniente, concluiu pela ressarcimento do valor de R\$ R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados a partir de 04 de Abril de 2012, haja vista que foram apuradas as seguintes irregularidades:

Pelo que se verificou no teor dos relatórios apresentados (documento digital nº 87808/2015 – fls. 59-64 e 72-77) há um valor a ser ressarcido no valor R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) em razão de se apurar o valor efetivamente repassado à Conveniente no valor de R\$ 344.790,76 e o valor total dos serviços efetivamente realizados/executados (medição do TCE- MT) no montante de R\$ 342.091,61.



Evidencia:

A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 130648/2015, conforme documento digital nº 87806/2015.

Responsáveis:

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Representado por : Ex Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS: Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN (Período: 01/01/2009 a 31/12/2012)

Conduta: Deixou de devolver valor que não foi pago na execução do Termo de Convênio nº 161/2010.

Nexo de Causalidade: Ao deixar de devolver valor que não foi pago na execução do Termo de Convênio nº 161/2010 o Conveniente cometeu irregularidade ao executar irregularmente o citado convênio.

2 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1 Ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Situação encontrada

A apreciação do relatório final da Tomada de Contas Especial nº 318344/2013, instaurada pelo PERMÍNIO PINTO FILHO, então Secretário de Estado de Educação – pela Controladoria Geral do Estado - em desfavor Conveniente, concluiu pela imposição de sanção/multa pela ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Evidencia:

Casa Barão de

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



A Tomada de Contas foi remetida ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, através do processo nº 130648/2015, conforme documento digital nº 87806/2015 não possui Prestação de Contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Responsáveis:

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Representado por : Ex Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS: Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN (Período: 01/01/2009 a 31/12/2012)

Conduta: Ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

Nexo de Causalidade: Ao deixar de prestar contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC o Conveniente cometeu irregularidade ao executar irregularmente o citado convênio.

8 CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pelo Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO, então Secretário de Estado de Educação, em virtude de Tomada de Contas Especial nº 130648/2015 realizada em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS sob a gestão do Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN (Período: 01/01/2009 a 31/12/2012), tendo como objeto a execução do Termo de Convênio nº 161/2010 firmado entre o Estado de Mato Grosso, através da então Secretaria de Estado de Educação e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, esta Equipe Técnica chegou a conclusão esta Equipe Técnica chegou a conclusão que o Sr. JOSÉ ROBERTO FERLIN (Período: 01/01/2009 a 31/12/2012) deve ser citado nos termos do artigo 9º, § 2º da Resolução nº 24/2014, para que em querendo apresente suas justificativas sobre as



seguintes irregularidades.

Responsável,

➤ Ex Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – **JOSÉ ROBERTO FERLIN**
(Período: 01/01/2009 a 31/12/2012)

1. IB_02. Convênio_Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na execução do Termo de Convênio 161/2010, cabendo restituição do valor de R\$ 2.699,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos) devidamente atualizados a partir de 04 de Abril de 2012;

2. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Ausência de prestação de contas do valor de R\$ 15.371,36 do Termo de Convênio nº 161/2010, correspondente ao aditivo de valor repassado pela SEDUC.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 11/11/2016.



CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

ANEXO I. RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES

NOME:	JOAO ROBERTO FERLIN
RG:	013199749/SSP-MT
CPF:	298.693.159-68
Endereço:	RUA DOS ESTADOS - JD SANTA MARIA I
e-mail:	



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013